

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA
LABORATÓRIO DE BIOMATERIAIS E MICROBIOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a utilização do Laboratório de Biomateriais e Microbiologia (LabBioMi), da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Biomateriais e Microbiologia da Faculdade de Odontologia (FAO) da UFMG, localizado na sala 3103, é um espaço multidisciplinar de natureza técnico-científica, subordinado ao Departamento de Odontologia Restauradora (ODR) e vinculado à FAO/UFMG, conforme Regimento FAO/UFMG nº 05/2023.

Parágrafo único. O funcionamento e a utilização do Laboratório obedecem às disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Odontologia e áreas afins.

Parágrafo único. São desenvolvidas atividades de:

- I – ensino (graduação e pós-graduação), preferencialmente em Clínica Odontológica e Endodontia;
- II – pesquisa (projetos científicos, dissertações, teses, iniciações científicas, TCC);
- III – extensão (difusão científica, tecnológica e social do conhecimento).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional do Laboratório compreende:

- I – Coordenação (Coordenador e Subcoordenador);
- II – Equipe Técnica (servidores técnico-administrativos/laboratoristas);

Art. 4º A Coordenação será exercida por dois docentes do ODR (Coordenador e Subcoordenador), escolhidos preferencialmente entre aqueles com experiência comprovada nas áreas de pesquisa do LabBioMi.

Art. 5º Em caso de vacância do cargo de Subcoordenador, caberá ao Coordenador indicar novo nome à Chefia do Departamento, para nomeação mediante portaria.

Art. 6º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, caberá ao Subcoordenador, em comum acordo com os Professores de Apoio, indicar novo nome à Chefia do Departamento, para nomeação mediante portaria.

Art. 7º O Coordenador e o Subcoordenador respondem administrativa e legalmente pelo LabBioMi

§ 1º Em caso de férias ou ausência temporária do Coordenador, o Subcoordenador assumirá suas funções.

§ 2º Em caso de férias ou ausência simultânea do Coordenador e do Subcoordenador, o Coordenador deverá indicar à Chefia do Departamento um Professor de Apoio para atuar como substituto pro tempore.

Art. 8º – Das Atribuições da Coordenação

I – Coordenador:

- a) Representar o Laboratório junto à Chefia do ODR, à Direção da FAO e demais instâncias da UFMG;
- b) Planejar, supervisionar e coordenar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas e condições de segurança;
- d) Gerir uso de equipamentos, insumos e infraestrutura;
- e) Autorizar uso das dependências por docentes, discentes e usuários externos;
- f) Supervisionar recursos financeiros e aprovar compras, manutenção e reposição de materiais;
- g) Designar responsáveis técnicos por áreas ou projetos;
- h) Convocar e presidir reuniões da Coordenação e do Conselho Consultivo;
- i) Elaborar relatórios anuais de atividades;
- j) Promover integração entre projetos e parcerias acadêmicas.

II – Subcoordenador:

- a) Auxiliar o Coordenador;
- b) Substituir o Coordenador quando necessário;
- c) Colaborar no planejamento e acompanhamento das atividades;

d) Apoiar gestão de pessoal, insumos e manutenção;

e) Acompanhar execução de projetos.

III – Equipe Técnica:

a) Apoiar execução de atividades experimentais e didáticas;

b) Zelar por limpeza, conservação e funcionamento de equipamentos;

c) Controlar estoque, recebimento e distribuição de materiais;

d) Manter registros de insumos e manutenção;

e) Cumprir normas de biossegurança;

f) Comunicar à Coordenação irregularidades ou necessidades;

g) Auxiliar treinamento de novos usuários.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS

Art. 10 São considerados usuários do Laboratório de Biomateriais e Microbiologia:

I – Docentes da FAO/UFMG vinculados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

II – Estudantes de pós-graduação (mestrado e doutorado) sob orientação de docentes credenciados;

III – Estudantes de graduação, incluídos em programas de iniciação científica, monitoria ou TCC;

IV – Técnicos e servidores da UFMG que atuem em apoio técnico ou experimental vinculado às atividades do Laboratório;

V – Usuários externos (professores, pesquisadores e discentes de outras unidades da UFMG ou de outras instituições), desde que:

a) devidamente autorizados pela Coordenação;

b) vinculados a atividades compatíveis com os objetivos do Laboratório; e

c) disponham de recursos financeiros para aquisição ou reposição de reagentes e materiais utilizados.

Art. 11 O cadastro e o controle de acesso dos usuários serão realizados pela Coordenação, conforme normas internas de uso e segurança.

§ 1º O uso do Laboratório por usuários externos não poderá prejudicar o andamento das atividades regulares da FAO/UFMG.

§ 2º Todos os usuários deverão cumprir as normas de biossegurança, uso de equipamentos e descarte de resíduos.

§ 3º O descumprimento das normas implicará em advertência e, em caso de reincidência, suspensão do direito de uso do Laboratório.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Laboratório funcionará nos dias úteis, no horário de expediente da FAO/UFMG, podendo ter funcionamento ampliado mediante autorização da Coordenação.

Art. 13 O acesso ao Laboratório será permitido somente a usuários cadastrados e autorizados, que deverão registrar sua entrada e saída em formulário ou sistema próprio.

Art. 14 O agendamento de uso dos equipamentos e bancadas será realizado por meio eletrônico ou livro de registro, sob supervisão da Coordenação ou da equipe técnica.

§ 1º O usuário é responsável pelo cumprimento do horário agendado e pela conservação do equipamento utilizado.

§ 2º Em caso de dano, perda ou mau uso de equipamento ou material, o usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenação, podendo ser responsabilizado conforme a gravidade da ocorrência.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 15 O uso do Laboratório está condicionado ao cumprimento das normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela UFMG.

Art. 16 É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a permanência no Laboratório.

Art. 17 É expressamente proibido:

I – o consumo de alimentos e bebidas;

II – o uso de adornos pessoais durante atividades experimentais;

III – o armazenamento de materiais fora dos locais designados;

IV – o uso de equipamentos sem o devido treinamento ou autorização.

Art. 18 O descarte de resíduos químicos e biológicos deverá seguir as normas da UFMG e da legislação ambiental vigente, sob supervisão da equipe técnica.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 19 O não cumprimento das disposições deste Regimento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Coordenação:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária do direito de uso do Laboratório;

III – Em caso de reincidência ou dano grave, encaminhamento do relatório à Chefia do Departamento para providências administrativas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental, ouvidos a coordenação e, quando necessário, o Conselho Consultivo.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Departamental do Departamento de Odontologia Restauradora (ODR).

Aprovado na Câmara Departamental em 07 de novembro de 2025.

Juliana Vilela Bastos

Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora
Faculdade de Odontologia/UFMG